# PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

## -L E I Nº 1.250, DE 28/8/1975-

-Altera a estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Leme, dá nova estrutura ao seu Quadro de Pessoal, e dá outras providências.-

---oOo---

Faço saber que, nos termos do artigo 26, § 3º, do Dec.lei Complementar nº 9, a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - A estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Leme passa a compor-se dos seguintes órgãos:

I - Gabinete do Prefeito
II - Assessoria de Imprensa e Relações Públicas
III - Assessoria de Planejamento
IV - Procuradoria Jurídica
V - Departamento da Fazenda
- 1 - Divisão de Controle Interno
- 2 - Divisão da Receita
  - a - Setor de Fiscalização de Rendas
  - b - Setor de Cadastro Imobiliário
  - c - Setor de Tributação
  - d - Setor da Dívida Ativa
  - e - Tesouraria

VI - Departamento de Administração
- 1 - Divisão do Pessoal
- 2 - Divisão do Material
  - a - Setor de Controle e Estoque
  - b - Setor de Compras
- 3 - Divisão de Serviços Gerais
- 4 - Divisão de Transportes

VII - Departamento de Obras e Viação
- 1 - Divisão de Obras e Conservação
- 2 - Divisão de Estradas Municipais

VIII - Departamento de Serviços Municipais
1 - Divisão de Urbanismo
a - Setor de Trânsito
b - Setor de Vias Urbanas
c - Setor de Fiscalização de Posturas
d - Setor de Parques e Jardins
e - Cemitério

IX - Departamento de Educação e Cultura
1 - Divisão de Educação
a - Setor de Ensino
b - Setor de Alimentação Escolar
2 - Divisão de Desporto
3 - Divisão de Cultura

X - Departamento de Promoção Social

Artigo 2º - A Assessoria de Imprensa e Relações Públicas é o órgão encarregado das relações públicas e das divulgações, atividades essas até então afetas ao Gabinete do Prefeito.

Artigo 3º - O Departamento da Fazenda é o órgão encarregado das atividades que eram exercídas pelo Departamento de Finanças.

Artigo 4º - O Departamento de Educação e Cultura é o órgão responsável pelas atividades educacionais e culturais exercidas pelo Município, especialmente as relativas à educação de primeiro grau, à manutenção de bibliotecas, à alimentação escolar e aos desportos.

Artigo 5º - O Departamento de Promoção Social é o órgão responsável pelas atividades da assistência médico-social à população local, e de promoção do bem estar da comunidade , prestando ajuda aos necessitados e orientando aos desajustados, visando a recuperação e melhoria das condições de vida desses indivíduos e grupos sociais.

Artigo 6º - Os cargos de provimento efetivo, e os de provimento em comissão, sãos os constantes, respectivamente, dos Anexos nºs 1 e 2.

Artigo 7º - Ficam criados, com os vencimentos mensais correspondentes, os cargos relacionados sob o título Situação Nova, do Anexo nº 3, que não constarem entre os discriminados sob o título Situação Antiga, do mesmo Anexo.

§ 1º - Os cargos relacionados sob o título Situação Nova, do Anexo nº 3, que não figurarem no Anexo nº 1, são cargos em extinção, que se extinguirão à medida em que se forem vagando.

§ 2º - Ficam extintos os cargos que não tendo sido transformados através do Anexo nº 3, não figurarem, também, nos Anexos nºs. 1 e 2.

Artigo 8º - Os cargos discriminados sob o título Situação Antiga, do Anexo nº 3, ficam transformados, com o enquadramento dos seus atuais ocupantes, nos cargos relacionados sob o título Situação Nova.

Artigo 9º - As Funções Gratificadas para atender aos encargos de chefia, são as dos órgãos constantes do Anexo nº 5.

§ 1º - Pelo desempenho das funções gratificadas - de que trata o presente artigo, o funcionário receberá a importância equivalente a 20% (vinte por cento) do valor de - seus vencimentos ou remuneração, pela chefia de Setor, e 30% (trinta por cento) pela chefia dos demais órgãos.

§ 2º - A gratificação pela regência de escolas rurais oscilará entre 5% (cinco por cento) e 20% (vinte por cento) do valor da remuneração ou vencimento, devendo o Prefeito fixar individualmente a porcentagem, levando em conta a distância, como também as condições de transporte.

Artigo 10 - Para ocupação dos cargos abaixo discriminados, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - Contador, Tesoureiro e Agente Fiscal de Rendas, - conclusão de curso de Contabilidade, em nível superior ou tecnico;

II - Bibliotecário - conclusão do curso de Biblioteconomia;

III - Supervisor da Merenda Escolar e Professor -

conclusão do Curso Normal;

IV - Fiscal de Posturas e Escriturário - conclusão do Ensino de primeiro grau;

V - Chefe da Divisão de Pessoal - conclusão do Ensino de segundo grau;

VI - Procurador - conclusão do curso de Bacharelado, em Faculdade de Direito reconhecida pelo Governo Federal.

Parágrafo único - As exigências do presente artigo, no que se refere a cargos de provimento efetivo, ficam dispensadas aos funcionários que já estejam nomeados em caráter efetivo.

Artigo 11 - Dentro de 30 (trinta) dias o Prefeito fixará, por Portaria, nova lotação para os diversos órgãos da Prefeitura.

Artigo 12 - Fica aprovada a Tabela de Vencimentos constantes do Anexo nº 4, cuja aplicação retroagirá a primeiro de maio de 1975.

Parágrafo único - A aplicação da Tabela de que trata o presente artigo, obedecerá ao seguinte critério:

Classe I - quando o funcionário tiver escolaridade de primeiro grau, completo ou incompleto;

Classe II - quando o funcionário tiver escolaridade de segundo grau;

Classe III - quando o funcionário tiver escolaridade de grau superior.

Artigo 13 - Dentro de 30 (trinta) dias o Prefeito adaptará o Regulamento Interno da Prefeitura às alterações introduzidas por esta lei.

Artigo 14 - A jornada de trabalho dos funcionários públicos do Município de Leme, fica fixada em 30 (trinta) horas semanais.

Artigo 15 - Fica criado o Regime de Tempo Integral de Trabalho (R.T.I.)

Artigo 16 - O funcionário convocado para o R.T.I. fica obrigado à prestação de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho, fazendo jus a uma gratificação correspon-

dente a 50% (cinquenta por cento) do nível de vencimentos a que estiver enquadrado.

§ 1º - A gratificação a que se refere o presente artigo incorporar-se-á aos vencimentos apenas para efeito de aposentadoria, desde que o funcionário conte 5 (cinco) anos de exercício no regime. Caso não conte com o tempo mencionado, e sobrevindo a sua aposentadoria, a incorporação far-se-á proporcionalmente ao período em que esteve sob o regime.

§ 2º - Será dispensado o interstício referido no parágrafo anterior, nos casos de aposentadoria determinada por acidente ou agressão em serviço, assim como na decorrente de invalidez por motivo de moléstia.

Artigo 17 - O parágrafo único do artigo 278, da Lei 1113/72, passa a ser seu § 1º, ficando acrescentado o § 2º, com a seguinte redação:

"Será dispensado o interstício referido no parágrafo anterior, nos casos de aposentadoria determinados por acidente ou agressão em serviço, assim como na decorrente de invalidez por moléstia.

Artigo 18 - Os cargos de Segundo Auxiliar de Zelador da Rede de Água e Esgoto, e de Fiscal de Água e Esgoto, pertencentes ao Quadro da SAECIL, ficam transformados, respectivamente, em Chefe do Serviço Industrial, e, Escriturário.

§ 1º - Os cargos transformados pelo presente artigo, ficam enquadrados, respectivamente, nas referências "M" e "F".

§ 2º - Os cargos aos quais se refere o presente artigo, são cargos em extinção, que se extinguirão à medida em que se forem vagando.

Artigo 19 - O cargo de Superintendente da SAECIL fica enquadrado na referência "U".

Artigo 20 - Aos aposentados e aos pensionistas fica concedido, a partir de primeiro de maio de 1975, um aumento equivalente a 42% (quarenta e dois por cento) dos valores dos proventos e pensões, ficando sem efeito, a partir dessa data, as bases de cálculos previstos pela lei 1207, de 10 de janeiro de 1974.

Artigo 21 - Fica revogado o artigo 25, da lei 1157, de 23 de abril de 1973.

Artigo 22 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas em Orçamento, sendo que, no caso de órgãos desmembrados ou - criados, as despesas onerarão as Unidades em que os programas de trabalho melhor as atendam, de acordo com suas classificações, tendo em vista a função, programa e sub-programa.

Artigo 23 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Leme, 28 de agosto de 1975.

-JOAQUIM LOPES TROYA-
-Prefeito Municipal-

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 28 de agosto de 1975.

-JOÃO LUIZ MANCINI-
-Chefe do Gabinete-

LRM/mit/

ANEXO Nº 1-

-CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO-

| DENOMINAÇÃO | REFERÊNCIA | QUANTIDADE |
|---|---|---|
| Contador..... | L | ..... 2 (dois) |
| Tesoureiro..... | L | ..... 1 (um) |
| Agente Fiscal de Rendas..... | L | ..... 5 (cinco) |
| Orientador da Merenda Escolar.. | I | ..... 1 (um) |
| Escriturário..... | F | .....25 (vinte e cinco) |
| Chefe da Divisão de Pessoal.... | M | ..... 1 (um) |
| Bibliotecário..... | O | ..... 1 (um) |
| Fiscal de Posturas..... | I | ..... 1 (um) |

-ANEXO Nº 2-

-CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO-

| DENOMINAÇÃO | REFERÊNCIA | QUANTIDADE |
|---|---|---|
| Chefe do Gabinete..... | S | ..... 1 (um) |
| Auxiliar de Gabinete..... | H | ..... 1 (um) |
| Motorista do Gabinete..... | H | ..... 1 (um) |
| Assessor de Imprensa e Relações Públicas..... | R | ..... 1 (um) |
| Assessor de Planejamento..... | R | ..... 1 (um) |
| Procurador..... | T | ..... 2 (dois) |
| Diretor da Fazenda..... | R | ..... 1 (um) |
| Chefe da Divisão da Receita.... | M | ..... 1 (um) |
| Diretor de Administração..... | R | ..... 1 (um) |
| Chefe da Divisão de Material... | M | ..... 1 (um) |
| Diretor de Obras e Viação..... | R | ..... 1 (um) |
| Diretor de Serviços Municipais. | R | ..... 1 (um) |
| Diretor de Educação e Cultura.. | R | ..... 1 (um) |
| Chefe da Divisão de Desporto... | M | ..... 1 (um) |
| Diretor de Promoção Social..... | R | ..... 1 (um) |
| Professor..... | J | .....25 (vinte e cinco) |
| Administrador de Núcleos Habitacionais..... | A | .....1 (um) |

# PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

-ANEXO Nº 3-

| SITUAÇÃO ANTIGA | | SITUAÇÃO NOVA | |
|---|---|---|---|
| Cargo | Padrão | Cargo | Referência |
| Oficial de Administração | 12 | Chefe da Divisão de Pessoal | M |
| Contador | 12 | Contador | L |
| Agente Fiscal de Rendas | 12 | Agente Fiscal de Rendas | L |
| Tesoureiro | 14 | Tesoureiro | L |
| Escriturário | 5 | Escriturário | F |
| Almoxarife | 7 | Fiscal de Posturas | I |
| Fiscal | 6 | Encarregado de Serviço | I |
| Orientador da Merenda Escolar | 10 | Orientador da Merenda Escolar | I |
| Administrador do Cemitério | 5 | Encarregado de Serviço | I |
| Motorista | 4 | Motorista | C |
| Zelador | 2 | Zelador | A |
| Regente da Corp.Musical | 2 | Regente da Corp. Musical | J |
| Tratorista | 5 | Operador | G |
| Mecânico | 4 | Mecânico | C |
| Chefe da Div.Transportes | 5 | Chefe da Div.Transportes | M |
| Diretor da Assessoria de Planejamento | C-12 | Assessor de Planejamento | R |
| Diretor do Departamento de Finanças | C-12 | Diretor da Fazenda | R |
| Diretor do Departamento de Administração | C-12 | Diretor de Administração | R |
| Diretor do Departamento de Obras e Viação | C-12 | Diretor de Obras e Viação | R |
| Diretor do Departamento de Serviços Municipais | C-12 | Diretor de Serviços Municipais | R |
| Diretor do Departamento de Educação, Saúde e Bem Estar Social | C-12 | Diretor de Educação e Cultura | R |

# PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

-ANEXO Nº 4-

-TABELA DE VENCIMENTOS-

Vencimento mensal -Cr$

| Referência | Classe I | Classe II | Classe III |
|---|---|---|---|
| A | 900,00 | 925,00 | 950,00 |
| B | 950,00 | 975,00 | 1.000,00 |
| C | 1.000,00 | 1.025,00 | 1.050,00 |
| D | 1.050,00 | 1.075,00 | 1.100,00 |
| E | 1.100,00 | 1.125,00 | 1.150,00 |
| F | 1.150,00 | 1.175,00 | 1.200,00 |
| G | 1.200,00 | 1.250,00 | 1.300,00 |
| H | 1.300,00 | 1.350,00 | 1.400,00 |
| I | 1.400,00 | 1.500,00 | 1.600,00 |
| J | 1.600,00 | 1.700,00 | 1.800,00 |
| K | 1.800,00 | 1.900,00 | 2.000,00 |
| L | 2.000,00 | 2.100,00 | 2.200,00 |
| M | 2.200,00 | 2.300,00 | 2.400,00 |
| N | 2.400,00 | 2.500,00 | 2.600,00 |
| O | 2.600,00 | 2.700,00 | 2.800,00 |
| P | 2.800,00 | 2.950,00 | 3.100,00 |
| Q | 3.100,00 | 3.250,00 | 3.400,00 |
| R | 3.400,00 | 3.550,00 | 3.700,00 |
| S | 3.700,00 | 3.900,00 | 4.100,00 |
| T | 4.100,00 | 4.300,00 | 4.500,00 |
| U | 4.500,00 | 4.700,00 | 4.900,00 |
| V | 4.900,00 | 5.150,00 | 5.400,00 |
| X | 5.400,00 | 5.650,00 | 5.900,00 |

-ANEXO Nº 5-

-QUADRO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS-

I - Procuradoria Jurídica
II - Divisão de Controle Interno
III - Setor de Fiscalização de Rendas
IV - Setor de Cadastro Imobiliário
V - Setor de Tributação
VI - Setor da Dívida Ativa
VII - Setor de Controle e Estoque
VIII - Setor de Compras
IX - Divisão de Serviços Gerais
X - Divisão de Obras e Conservação
XI - Divisão de Estradas Municipais
XII - Divisão de Urbanismo
XIII - Setor de Vias Urbanas
XIV - Setor de Fiscalização de Posturas
XV - Setor de Parques e Jardins
XVI - Cemitério
XVII - Divisão de Educação
XVIII - Setor de Ensino
XIX - Setor de Alimentação Escolar
XX - Divisão de Cultura
XXI - Regência de Escolas Rurais